

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2718/82 (Vol. I)

INTERESSADO : ESCOLA "MARIA IMACULADA" / CAPITAL

ASSUNTO : Equivalência de estudos -
1º semestre da 1a. série do 1º grau

RELATOR : Cons. AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

PARECER CEE Nº 275/83 - CEPG - Aprov. em 23/02/83
Comunicado ao Pleno em 09/03/83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A Scola "Maria Imaculada", pelo seu Diretor Superintendente, dirigiu-se a este Conselho Estadual a fim de solicitar equivalência de estudos de seus alunos, beneficiando-se do explicitado no Parecer CEE nº 2053/81).
- 1.2 - A referida Escola solicitou autorização para funcionar nos moldes do sistema de ensino nacional, tendo sido autorizada pela Portaria da DRECAP-3 - publicada no D.O. de 10/12/82.
- 1.3 - O ano escolar da referida escola iniciou-se em agosto de 1982 e terminará em junho de 1983; portanto os alunos já completaram um semestre do ano letivo, conforme o seu calendário escolar.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - Trata-se de solicitação de reconhecimento de equivalência de estudos feitos pelos alunos da Escola "Maria Imaculada", da Capital, cuja mantenedora é a Associação Escola Maria Imaculada, escola estruturada sob os moldes de sistema educacional estrangeiro.
- 2.2 - Consoante entendimento deste Colegiado, expresso em vários Pareceres, os estudos feitos no sistema americano podem ser equivalentes aos do nosso sistema de ensino, ressaltando-se os processos de adaptação nos componentes curriculares, necessários, a critério da escola que acolher esses alunos.
- 2.3 - Inúmeros pareceres deste Colegiado, em casos similares, bem como o Parecer CEE nº 2053/81, servem de suporte ao atendimento à presente solicitação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados pelos alunos na Escola "Maria Imaculada", da Capital, mencionados na relação seguinte, são considerados equivalentes aos do 1º semestre da 1a. série do 1º grau, no nosso sistema de ensino.

Alan Melgarejo
Alberto Hideo Oshiro
Andrew Yang
Armando De Youn Cho
Barbara Maria Sole Majani
Bruno Monteiro Fernandez
Christian Miguel Broda
Cláudio Alberto Knizek Mendoza
Daniela Issa
Denise Campos Johnson
Evangelina Laura Lopez
Hamilton Chen
Herman Maurits Eddy Allegaert
Juan Patricio Doig
Marcos Patrik Hultén
Maria Lorena Hermida
Mariana Piason Natali
Mônica Palmgren
Munehiko Ikeda
Roberta Martins Passos Humberg
Roberto Uhl Balcker
Roberto Wagner Kim
Rosa Maria Vilagrassa Sentis
Stefan Lucas Gomez Bakker
Steven Lloyd Van Duzen
Victoria Lynn Landolt
William Kim
Jennifer Vaughan Craster
Raquel Abreu Faria Nunes Dias

São Paulo, 23 de fevereiro de 1.983

a) Cons. AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência